

# Clube do Povo de Esgueira



## Estatutos

Aprovados em Assembleia Geral de 30/03/2010

Publicados no Portal da Justiça em 03/03/2014

## Regulamento Geral Interno

Aprovado em Assembleia Geral de 28/11/2019

**Proposta de alteração Maio/2022**

**Incluir**  
**Retirar**



# ESTATUTOS DO CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE E DURAÇÃO

#### ARTº 1º

O CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA é uma Associação Desportiva, Cultural e Recreativa que durará por tempo indeterminado, tem a sua sede no Pavilhão de Esgueira, Rua José Falcão nº 14, Esgueira, 3800-310 Aveiro, tendo sido fundado, mediante constituição, a oito de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, que se rege pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral Interno, outros regulamentos e pelas deliberações sociais regularmente aprovadas.

O CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA é uma Associação Desportiva, Cultural e Recreativa, que durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede no Pavilhão de Esgueira, Rua José Falcão, freguesia de Esgueira, do concelho de Aveiro, 3800-310, contando-se a sua constituição desde oito de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, e rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral, outros regulamentos e pelas deliberações sociais regularmente aprovadas.

#### ARTº 2º

O Clube do Povo de Esgueira é uma pessoa coletiva de direito privado constituída sob forma associativa, por um número ilimitado de associados, sem fins lucrativos, e tem por fim a promoção desportiva, cultural e recreativa visando o bom nome de Esgueira, de Aveiro e das suas gentes, podendo prosseguir atividades comerciais que venham-a ser definidas pelos órgãos gerentes Órgãos Sociais.

§ 1º - Poderá por deliberação da Assembleia Geral participar em sociedades desportivas e comerciais previstas na lei desde que detenha a maioria do capital das mesmas.



§ 2º -Todos os lucros que obtenha nas suas participações comerciais deverão ser investidos na formação desportiva e no engrandecimento do seu Património.

#### ARTº 3º

São interditas ao CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA quaisquer atividades de carácter político ou religioso, bem como a cedência, a qualquer título, das suas instalações e equipamentos para tais fins.

### CAPÍTULO II

#### DOS SÓCIOS

#### ARTº 4º

A qualidade de sócio pode ser adquirida por qualquer individuo ou pessoa coletiva desde que proposto por um sócio ou pela Direção e com a aprovação desta.

#### ARTº 5º

Os sócios podem ser:

De acordo com a idade e outras circunstâncias os sócios podem ser:

- 1- Efetivos
- 2- Menores
- 3- Sócios Atletas
- 4- Coletivos
- 5- De mérito
- 6- Benemérito
- 7- Honorários

### CAPÍTULO III

#### DOS ORGÃOS SOCIAIS

#### ARTº 6º

São Órgãos Sociais do clube

- A) Assembleia Geral



- B) Direção
- C) Conselho Fiscal
- D) Conselho Superior

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTº 7º

No caso de extinção, os haveres sociais passarão a pertencer ao património da Junta de Freguesia de Esgueira ou a outra entidade que prossiga os mesmos fins do Clube do Povo de Esgueira e se situe na Freguesia de Esgueira, desde que haja deliberação favorável de três quartos de todos os seus sócios, que estejam em pleno uso e direito dos seus poderes sociais.

No caso de dissolução, os haveres sociais passarão para o património da Junta de Freguesia de Esgueira ou para outra entidade a prosseguir os fins que se identifiquem com estes da Associação, e se situe na freguesia de Esgueira, desde que haja deliberação por três quartos de todos os seus sócios, que estejam em pleno uso e direito dos seus poderes sociais.

#### ARTº 8º

Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelo Regulamento Geral Interno após aprovação em Assembleia Geral e onde constará obrigatoriamente os direitos e deveres dos sócios; aquisição e perda da qualidade de sócio; organização, funcionamento e competências e regime eleitoral dos órgãos sociais.

#### ARTº 9º

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram imediatamente em vigor.



## REGULAMENTO GERAL INTERNO

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### ARTº 1º

O Clube do Povo de Esgueira, com sede na Rua José Falcão nº 14, 3800-310 da freguesia de Esgueira em Aveiro, é uma Associação Desportiva, Cultural e Recreativa regendo-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos Estatutos, pelo presente Regulamento Geral Interno, outros regulamentos e pelas deliberações sociais regularmente aprovadas.

O Clube do Povo de Esgueira é uma Associação Desportiva, Cultural e Recreativa, que durará por tempo indeterminado, e tem a sua sede no lugar e freguesia de Esgueira, do concelho de Aveiro, contando-se a sua constituição desde oito de Novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, e rege-se pelas disposições legais aplicáveis, pelos presentes Estatutos, Regulamento Geral, outros regulamentos e pelas deliberações sociais regularmente aprovadas.

##### ARTº 2º

O Clube do Povo de Esgueira é uma pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos constituída sob forma associativa por um número ilimitado de associados e tem por fim a promoção desportiva, cultural e recreativa visando o bom nome de Esgueira, de Aveiro e das suas gentes, podendo prosseguir atividades comerciais que venham a ser definidas pelos Órgãos Sociais.

O Clube do Povo de Esgueira é uma pessoa colectiva de direito privado, constituída sob forma associativa, por um número ilimitado de associados, sem fins lucrativos, e tem por fim a promoção desportiva, cultural e recreativa visando o bom nome de Esgueira e das suas gentes, podendo prosseguir actividades comerciais que venham-a ser definidas pelos órgãos gerentes.

§ 1º - Poderá por deliberação da Assembleia Geral participar em sociedades desportivas e comerciais previstas na lei desde que detenha a maioria do capital das mesmas.

§ 2º - Todos os lucros que obtenha nas suas participações comerciais deverão ser investidos na formação desportiva e no engrandecimento do seu Património.

§ 3º - O exercício fiscal do Clube do Povo de Esgueira tem início no dia



01 de Setembro e termina no dia 31 de Agosto do ano seguinte, de forma a coincidir com o período da época desportiva.

§ 3º -O período económico tem início em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto, de forma a coincidir com a o período da época desportiva.

#### ART. 3º

O símbolo, a bandeira e a mascote do Clube constam dos anexos I, II e III deste Regulamento Geral Interno e dele fazem parte integrante.

#### ARTº 4º

#### ARTº 3º

O Clube do Povo de Esgueira é sócio ordinário da Associação de Basquetebol de Aveiro.

### CAPÍTULO II

#### DOS SÓCIOS

#### SECÇÃO I – DA ADMISSÃO, CLASSIFICAÇÃO E READMISSÃO

#### ARTº 5º

#### ARTº 4º

São sócios Efetivos os maiores de 18 anos, gozando da totalidade dos direitos prescritos nos Estatutos.

#### ARTº 6º

#### ARTº 5º

São sócios Menores os menores de 18 anos desde que autorizados pelos seus legais representantes.

Parágrafo único: Todos os menores que pratiquem qualquer modalidade desportiva existente no Clube, adquirem automaticamente a qualidade de sócios menores, sendo nesse caso designados por "Sócio Atleta", tendo os direitos e obrigações dos sócios desta categoria, que a manterão enquanto praticantes ou atingindo a maioridade.

#### ART. 7º

São sócios Atletas os sócios, menores ou maiores de idade, que pratiquem uma modalidade desportiva existente no Clube e estejam inscritos nos escalões da respetiva Federação excluindo as equipas principais seniores.



ARTº 8º  
ARTº 6º

São sócios Coletivos as sociedades comerciais ou outras pessoas coletivas que o pretendam e que sejam propostos pela Direção.

São sócios Colectivos – empresas comerciais ou industriais ou outras pessoas colectivas que entendam prestar ao Clube o seu apoio material permanente.

ARTº 9º  
ARTº 7º

São sócios de Mérito aqueles que pela sua ação destacada e relevante venham a ser proclamados em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

ARTº 10º  
ARTº 8º

São Sócios Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, pela sua generosidade para com o Clube, mereçam da Assembleia Geral tal distinção, por proposta da Direção.

São sócios Beneméritos, as pessoas singulares ou colectivas, sócios ou não sócios, que pela sua generosidade para com o Clube, mereçam da Assembleia Geral tal distinção, por proposta da Direcção.

ARTº 11º  
ARTº 9º

São Sócios Honorários as pessoas singulares ou coletivas, que por atos ou serviços prestados ao Clube mereçam tal distinção da Assembleia Geral, sob proposta subscrita por 50 ou mais sócios Efetivos ou pela Direção.

São sócios Honorários as pessoas singulares ou colectivas, que por actos ou serviços prestados ao Clube ou á colectividade mereçam tal distinção da Assembleia-geral, propostos para tal por 50 ou mais associados ou pela Direcção.

ARTº 12º

**Numeração dos sócios:**

1- A numeração dos sócios será atualizada, no mínimo, nos anos terminados em cinco e zero, com a conseqüente substituição de cartões de associado;

2- Não é passível de atribuição o número um de sócio, que se manterá sempre referido à memória de José Moreira Almeida e Silva.



## SECÇÃO II – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES ASSOCIATIVAS

ARTº 13º

ARTº 10º

Aos sócios Efetivos e aos sócios Atletas maiores de idade, cabem os seguintes direitos:

Aos sócios efectivos cabem os direitos seguintes:

- 3- Frequentar a Sede e demais Instalações do Clube utilizando-as nas condições previstas nos regulamentos respectivos e segundo as determinações da Direção;
- 4- Requerer a convocação de Assembleia Gerais Extraordinárias nos termos fixados neste Regulamento Geral Interno; nestes Estatutos;
- 5- Tomar parte nas Assembleia Gerais e eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais; Corpos Gerentes;
- 6- Propor a admissão dos de novos sócios e recorrer para a Mesa de Assembleia Geral das decisões que a tenham negado.

ARTº 14º

ARTº 11º

Aos sócios Menores, sócios Atleta menores de idade e sócios Coletivos, cabem apenas os direitos consignados no número 1 do artigo anterior.

Aos sócios menores e colectivos cabem apenas os direitos consignados no número 1 do artigo anterior.

ARTº 15º

ARTº 12º

Aos sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários cabem apenas os direitos consignados nos números 1 e 4 do artigo 13º, 10º.

ARTº 16º

ARTº 13º

Consideram-se no pleno gozo dos seus direitos, os sócios que tenham as suas quotas pagas até ao mês em que pretendem exercer esses direitos. os sócios que sejam possuidores da quota referente ao mês em que pretenda exercê-los.





ARTº 17º  
ARTº 14º

Constituem deveres dos sócios:

- 1- Honrar e dignificar o Clube, contribuindo com a sua atividade para o seu engrandecimento e progresso material, desportivo, cultural, recreativo e moral; Honrar e dignificar o Clube e contribuir com a sua acção para o seu progresso material, desportivo, cultural, recreativos e moral;
- 2- Pagar Satisfazer as quotas e demais obrigações pecuniárias estabelecidas por deliberação dos Órgãos Sociais;
- 3- Aceitar os cargos para que forem eleitos e desempenhá-los com dedicação e dentro dos princípios definidos nos Estatutos e regulamentos;
- 4- Defender e conservar o património do Clube, manter comportamento cívico exemplar sempre que se encontre ao seu serviço ou nas suas instalações, identificando-se sempre que lhe seja solicitado por qualquer membro da Direção ou por quem a representar;
- 5- Comunicar por escrito a saída de sócio quando tenha decidido tal. Pedir a demissão por escrito quando tenha decidido tal.

§ Único – O ponto número 3 só se aplica aos sócios Efetivos e sócios Atletas maiores de idade.

ARTº 18º  
ARTº 15º

Compete à Direção estabelecer os valores das quotas e joias de sócio Atleta e propor à Assembleia Geral os valores e joias das quotas dos restantes sócios. Compete á Assembleia-Geral estabelecer os quantitativos mínimos das quotas e jóias.

§ 1º - As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia do mês a que respeitam.

§ 2º - Constitui motivo de exclusão imediata da qualidade de sócio, a falta de pagamento de 13 ou mais quotas mensais consecutivas. Constitui motivo de exclusão a falta de pagamento de 13 ou mais quotas mensais seguidas.

§ 3º - A reinscrição como sócio, até 1 ano após a sua exclusão, implica



o pagamento de joia extraordinária equivalente a meia quota anual de sócio efetivo.

#### ARTº 16º

A direcção poderá dispensar temporariamente, desde que solicitada para o efeito, o pagamento de quotas a associados nas condições seguintes condições:

- 1 – Prestação de serviço militar obrigatório;
- 2 – Desemprego involuntário ou doença impeditiva de angariação de meios de subsistência, bem como na situação de emigrante.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS CORPOS SOCIAIS

##### SECÇÃO I – GENERALIDADES

#### ARTº 19º

#### ARTº 17º

São Órgãos Sociais do Clube:

- a) Assembleia Geral
- b) Direcção
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Superior

#### ARTº 20º

#### ARTº 18º

Os membros da Direcção podem ser remunerados, se desempenharem atividade profissional, a tempo inteiro ou parcial, no Clube, ou em representação do Clube em sociedades comerciais por este participadas, devendo tais remuneração e nomeação ser aprovadas em Assembleia Geral.

Os directores eleitos não poderão ser remunerados salvo se desempenharem actividade profissional a tempo inteiro ou parcial em representação do Clube e em sociedades por este participadas devendo a sua nomeação ser aprovada pelo Conselho Superior.

#### ARTº 21º

#### ARTº 19º

Sem prejuízo do disposto no art.º 25º 26º, a duração dos mandatos é de dois anos contados a partir da tomada de posse dos órgãos eleitos, podendo qualquer dos elementos que compõem os Órgãos Sociais Corpos Gerentes ser



reeleito para novos mandatos.

ARTº 22º

ARTº 20º

A acumulação de cargos em diferentes Órgãos Sociais do Clube não é permitida, não é permitida.

ARTº 23º

ARTº 21º

Os Órgãos Sociais Corpos Gerentes só cessam as suas obrigações com a transmissão de poderes, e não com o fim do mandato.

ARTº 24º

ARTº 22º

Demitindo-se a Direção ou perdendo a maioria dos seus elementos, o respetivo Presidente ou quem o represente legalmente, deverá dar disso conhecimento ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que poderá nomear uma Junta Diretiva até à próxima Assembleia Eleitoral a realizar no prazo máximo de 60 dias, dentro dos 60 dias seguintes.

ARTº 25º

ARTº 23º

Demitindo-se o Conselho Fiscal, o seu Presidente deverá comunicar o ato à Mesa da Assembleia Geral, que convocará uma Assembleia Eleitoral para esse órgão, a realizar no prazo máximo de 60 dias, dentro dos 60 dias seguintes.

ARTº 26º

ARTº 24º

Demitindo-se a Mesa da Assembleia Geral, a Direção convocará, dentro dos 60 dias seguintes uma Assembleia Eleitoral para proceder à respetiva à sua eleição, a realizar no prazo máximo de 60 dias.

ARTº 27º

ARTº 25º

Qualquer das eleições previstas nos artigos 24º23º, 25º24º e 26º25º, respeitará exclusivamente ao período de tempo em falta necessário para completar o mandato em curso desse Órgão Social Associativo.



ARTº 28º  
ARTº 26º

A eleição dos **Órgãos Sociais** **Corpos Gerentes** é feita por escrutínio secreto, sobre listas completas para cada um dos órgãos, em Assembleia convocada para o efeito, e que terá lugar **nos meses de Abril ou Maio** dentro do mês de **Abril** do ano em que terminarem os mandatos.

ARTº 29º  
ARTº 27º

A Assembleia **Eleitoral** será marcada com uma antecedência mínima de 8 dias e funcionará numa única sessão, com qualquer número de votantes.

ARTº 30º  
ARTº 28º

Até às 18 horas da antevéspera do dia da Assembleia Eleitoral, deverão ser entregues na Secretaria do Clube **as listas** **os requerimentos** de candidaturas, dirigidos ao Presidente da Assembleia Geral.

§ 1- Nos requerimentos de candidaturas devem mencionar-se, com carácter de obrigatoriedade, os seguintes elementos:

- a) Nome completo dos associados e respetivos números de sócios;
- b) Indicação dos cargos que irão desempenhar;
- c) Assinatura de todos eles aceitando o desempenho dos cargos para que concorrem.

ARTº 31º  
ARTº 29º

Os **Órgãos Sociais** **Corpos Gerentes** eleitos terão que tomar posse no prazo de 8 dias, durante os quais a Direção cessante prestará colaboração e emprestará legalidade aos atos que o Clube tiver que praticar.

§ Único - No ato de transmissão de poderes e reportado à data, a Direção cessante deve apresentar **a listagem integral** **o arrolamento** de todos os elementos do Passivo do Clube e um inventário atualizado de todos os **seus** bens patrimoniais.

## SECÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS **SOCIAIS** **ASSOCIATIVOS**



ARTº 32º  
ARTº 30º

As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTº 33º  
ARTº 31º

Das reuniões dos **Órgãos Sociais** **Corpos Gerentes** será sempre lavrada Ata, em livro próprio **ou em formato digital.**

ARTº 34º  
ARTº 32º

1 – A vacatura de um lugar eleito dá-se:

- a) Por demissão expressa do próprio;
- b) **Por deliberação da Assembleia Geral.** **Por demissão da Assembleia Geral;**
- c) Por **manifesto incumprimento** **não cumprimento** das suas funções.

2 – A aplicação da demissão compulsiva por não cumprimento **manifesto** das suas funções será tomada por decisão maioritária dos restantes membros eleitos **do Órgão Social em causa** e será obrigatoriamente fundamentada, dela cabendo recurso para a Assembleia Geral.

3 – A aplicação das alíneas b) e c) do número 1 ao presidente de qualquer órgão implicará a demissão do respetivo órgão e proceder-se-á à nova eleição para completar o mandato.

4 - No caso de vacatura de lugares eleitos, o órgão fará o seu próprio reajustamento **que será ratificado na Assembleia Geral seguinte.** **e preencherá as vagas no prazo máximo de um mes e apenas para completar o mandato.**

#### SECÇÃO III IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTº 35º  
ARTº 33º

A reunião dos sócios **Efetivos** **efectivos** **e dos sócios Atletas maiores de idade,**



em pleno gozo dos seus direitos, constituirá a Assembleia Geral, órgão soberano do Clube.

ARTº 36º

ARTº 34º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente:

1. Até 30 de Novembro para:

- a. Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas do ano contabilístico findo, que corresponde ao período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Agosto, bem como o competente parecer do Conselho Fiscal;
- b. Deliberar acerca de outros quaisquer assuntos referidos na Convocatória.

2. Até 31 de Julho para:

- a. Apreciar, discutir e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para a época desportiva seguinte.
- b. Deliberar acerca de outros quaisquer assuntos referidos na Convocatória.

A Assembleia-geral reúne ordinariamente no mês de Novembro para:

- a) Apreciar, discutir e votar o Relatório e Contas do ano contabilístico findo, que corresponde ao período compreendido entre 1 de Setembro e 31 de Agosto, e o competente parecer do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar, discutir e votar o Plano de Atividades e o Orçamento para a época desportiva em curso;
- c) Deliberar acerca de outros quaisquer assuntos referidos na Convocatória.

ARTº 37º

ARTº 35º

A Assembleia Geral funcionará extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, seja por sua iniciativa ou da Mesa, pela Direção ou pelo Conselho Fiscal, e, ainda, mediante requerimento dirigido ao respetivo Presidente assinado por um mínimo de 20 Sócios Efetivos.

Funcionará extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente, quer por sua iniciativa, quer quando solicitada pela Mesa, pela Direcção ou Conselho Fiscal, ou, ainda, por requerimento firmado por um mínimo de 20 sócios.

ARTº 38º

ARTº 36º

As Assembleias Gerais são convocadas com, pelo menos, 8 dias de



antecedência, através de comunicação divulgada na sede, imprensa local, site e redes sociais do Clube, devendo constar da mesma o local, horário e a ordem de trabalhos.

As Assembleias são convocadas com, pelo menos, 8 dias de antecedência, através de aviso afixado na Sede do Clube e outros lugares julgados de interesse e publicidade na imprensa local, que anunciará a Ordem dos Trabalhos.

§ Único - A Assembleia Geral pode funcionar à hora marcada com a maioria absoluta dos sócios ou meia hora depois, com qualquer número. A participação na Assembleia Geral pode ser presencial ou com recurso a plataformas digitais. A Assembleia Geral só pode funcionar com a maioria absoluta dos sócios e meia hora depois com qualquer número.

ARTº 39º  
ARTº 37º

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos.

ARTº 40º  
ARTº 38º

- 1 - As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes;
- 2 - As deliberações sobre alterações dos Estatutos e Regulamento Geral Interno exigem o voto favorável de três quartos três quartas partes do número de associados presentes;
- 3 - As deliberações sobre a extinção dissolução ou prorrogação da Associação, terão que obter o voto de três quartos do número de todos os associados.

#### SECÇÃO IV V- DA DIREÇÃO

ARTº 39º

A administração e a representação do Clube, legal e estatutariamente, pertencem à Direção

ARTº 41º40º

A Direção é composta por um número ímpar de elementos, no mínimo de 5, sendo um Presidente, um Tesoureiro e os restantes são Vice-Presidentes para áreas entendidas como necessárias no contexto e vida do Clube em cada



mandato.

A Direcção permanente é composta por um Presidente, um Presidente Adjunto, um Vice-Presidente para a Área Administrativa e Financeira, um Vice-Presidente para as Instalações e Transportes, um Vice-Presidente para as Obras, um Tesoureiro e um Secretário.

#### ARTº 42º41º

A Direcção definirá a organização em cada mandato deverá incluir as seguintes áreas:

- a) Administrativa e Financeira;
- b) Desportiva;
- c) Infraestruturas.

A Direcção permanente articula-se em dois Departamentos, constituídos da seguinte maneira, e todos reportando ao Presidente da Direcção:

- a) Departamento Administrativo e Financeiro,  
Coordenado pelo Vice-Presidente para a Área Administrativa e Financeira, e integrando ainda o Tesoureiro e o Secretário;
- b) Departamento Desportivo,  
Coordenado pelo Presidente Adjunto.

#### ARTº 43º42º

1 - A Direcção cooptará os elementos que entender necessários para a boa gestão do Clube. A Direcção permanente por proposta do Presidente, cooptará os elementos que entender necessários para a boa gestão do Clube.

2 - Os membros cooptados assumem funções plenas de Direcção para os cargos para que forem designados, podendo cessar funções por decisão dos membros eleitos da Direcção. Os membros cooptados assumem funções plenas de Direcção para os cargos para que forem designados, podendo cessar funções por decisão da Direcção permanente.

#### ARTº 44º43º

À Direcção, no exercício das suas funções, cabe:

- 1- A administração e a representação do Clube, em juízo e fora dele, nas relações sociais e nos cargos associativo ou federativos, podendo delegar essa representação;





- 2- Respeitar e fazer respeitar os Estatutos, regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
- 3- Zelar pelos interesses do Clube da Agremiação, superintendendo em todos os serviços, fomentando a sua sustentabilidade e o seu desenvolvimento, prosperidade e expansão;
- 4- Decidir Resolver sobre a admissão de sócios;
- 5- Assinar contratos, documentos e aceitar doações;
- 6- Executar os necessários regulamentos para o bom funcionamento do Clube;
- 6 - Nomear, suspender e demitir os seccionistas;
- 7- Criar, suspender ou extinguir Áreas Departamentos;
- 8 - Representar o Clube em todos os atos judiciais, nas relações sociais e nos cargos associativos ou federativos, ou delegar em sócios essa representação;
- 8- Fornecer ao Conselho Fiscal os elementos necessários da sua função;
- 9- Elaborar o Relatório e Contas e o Plano de Atividades e Orçamento referentes ao ano social, podendo para o efeito contratar empresa especializada;
- 10- Realizar eventos desportivos, culturais e recreativos, estabelecendo as regras para a assistência aos mesmos; Realizar festivais desportivos, culturais e recreativos e estabelecer o condicionalismo da assistência aos mesmos;
- 12 - Propor à Assembleia-geral a alteração de quotas ou quaisquer outras contribuições obrigatórias;
- 13 – Determinar os modelos dos vários cartões de identidade clubista;
- 11- Propor obrigatoriamente à Assembleia Geral Consultar obrigatoriamente o Conselho Superior sobre a nomeação dos representantes do Clube em sociedades em que este detenha representação;
- 12- Quaisquer outras atribuições prescritas nos Estatutos e regulamentos.

#### ARTº 45º44º

Ao Presidente da Direção cabe a representação máxima do Clube, a sua promoção e a coordenação geral das atividades diretivas, decidindo na impossibilidade ou na ausência da Direção.

Ao Presidente da Direcção cabe a representação máxima, promoção e a coordenação geral das actividades directivas, decidindo na impossibilidade ou na ausência da Direcção permanente.

§ Único - Nas suas ausências e impedimentos, o Clube será



representado por um Vice-Presidente cuja nomeação pelo Presidente constará da ata da primeira reunião desse órgão. Na sua ausência será representado pelo Presidente Adjunto.

#### ARTº 46º45º

O Clube fica obrigado com a assinatura de dois elementos eleitos da Direção, exceto em atos da Área Financeira em que uma das assinaturas será obrigatoriamente a do membro da Direção responsável pela Área Administrativa e Financeira.

Para os atos de mero expediente, basta apenas a assinatura de um membro da Direção.

O Clube fica obrigado com a assinatura de dois elementos eleitos da Direcção, excepto em actos da Área Financeira em que uma das assinaturas será obrigatoriamente a do Vice-Presidente da Área ou do Tesoureiro, para os actos de mero expediente, basta apenas a assinatura de um membro da Direcção.

### SECÇÃO V VI – DO CONSELHO FISCAL

#### ARTº 47º46º

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Secretário e um Relator, eleitos.

#### ARTº 48º47º

Compete ao Conselho Fiscal vigilar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- 1 – Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos do Clube, sempre que o julgue conveniente;
- 2 - Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros as reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- 3 - Dar parecer sobre o relatório e Contas da Gerência e sobre todos os assunto que a Direção submeta a sua apreciação,

§ Único – O Conselho Fiscal obriga-se a emitir os seus pareceres num prazo máximo de 10 dias.



## SECÇÃO VII – DO CONSELHO SUPERIOR

### ARTº 48º

O Conselho Superior é um órgão consultivo e funcionará sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou quando solicitado por qualquer órgão, cabendo-lhe dar parecer a todas as propostas que lhe sejam apresentados pelos órgãos sociais.

### ARTº 49º

O Conselho Superior é composto por um Presidente e dez vogais eleitos com mais de um ano de associado do Clube; pelos órgãos Sociais em exercício; pelos Presidentes de anteriores Direcções e sócios fundadores desde que em pleno gozo dos seus direitos de associados.

## SECÇÃO VI – DO PATRIMÓNIO SOCIAL

### ARTº 49º50º

O Património Social do CLUBE DO POVO DE ESGUEIRA é constituído pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade e pelo saldo das receitas sobre as despesas.

### ARTº 50º51º

Todos os bens do clube devem constar de um inventário

## CAPÍTULO IVV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

### ARTº 51º52º

Os casos omissos nos Estatutos e regulamentos serão resolvidos pela Direcção ou pela Assembleia Geral, de conformidade com a legislação em vigor.

### ARTº 52º53º

Este Regulamento Geral Interno entra imediatamente em vigor.



ANEXO I – SÍMBOLO





ANEXO II – BANDEIRA



ANEXO III – MASCOTE

BIKUDO

